



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 087/2023/ SETOR JURÍDICO/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Projeto de Decreto Legislativo nº 04, protocolado em 02 de agosto de 2023

Assunto: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA IGARAPAVENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RAFAEL DA SILVA LUCINDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Rinaldo Grou Gobbi, vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

EMENTA: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA IGARAPAVENSE. REGULAMENTAÇÃO PELA LEI DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP Nº 723/2016.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de cidadania Igarapavense ao senhor Rafael da Silva Lucindo.

Instrui o Projeto de Decreto a biografia do homenageado (01 folha), cópia da certidão de nascimento (01 folha), declaração (01 folha) e despacho do Presidente (01 folha).

É o breve relatório, passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, imperioso destacar que o exame do Setor Jurídico se circunscreve tão somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos anexados, não sendo sua competência examinar o mérito do tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

II.1) Competência e iniciativa

O projeto é de autoria de vereador desta Câmara Municipal de Igarapava - SP, senhor Rinaldo Grou Gobbi.

Consoante determina o artigo 30, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Igarapava – SP, bem como artigo 144, §1º, inciso VI, e §2º do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava – SP, o vereador possui iniciativa para propositura de Projetos de Decreto Legislativo que visem concessão de título de cidadania igarapavense.

Isto posto, sob o ponto de vista jurídico, a competência e iniciativa para a propositura de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de cidadania igarapavense estão corretas.

II.2) Matéria do Projeto de Lei

O Projeto de Lei, em exame, visa a concessão de título de cidadania igarapavense. Sobre esse tema dispõe o artigo 30, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e artigo 144, §1º, inciso VI, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, enunciando, respectivamente que:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou privada, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

Art. 144. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

VI – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

A regulamentação da concessão de Título de Cidadania Igarapavense está disposta na Lei Municipal nº 723/2016. Seu artigo 1º traz quais são os motivos para a sua concessão:

Art. 1º. O Título de Cidadania Igarapavense será concedido para homenagear as pessoas que não tenham nascido em Igarapava, mas que comprovadamente participam ou participaram do desenvolvimento e do progresso deste município, destacado e promovendo com as suas atividades o nome da cidade de Igarapava, atendida pelo menos uma das condições abaixo comprovada por documento ou fato histórico:

I – Residir ou tenha residido no Município;

II – Possuir tenha possuído ou dirigido empresa ou entidade sem fins lucrativos no Município;

III – Ter estudado no Município;

IV – Ter trabalhado no Município;

V – Ter contribuído ou contribuir com o desenvolvimento da cidade.

De acordo com o Projeto de Decreto Legislativo, a concessão do título de cidadania se dá considerando o trabalho realizado pelo homenageado, descrito na documentação anexada.

Por fim, verifica-se que o homenageado cumpre o requisito legal de não ter nascido no Município de Igarapava, conforme cópia da Certidão de Nascimento, uma vez que é natural de Ituverava-SP.

II.3) Da técnica legislativa

No Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023, em seu artigo primeiro, é disposto que:

“Art. 1º Fica concedido nos termos do Artigo 144, §1º, **inciso V**, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, e artigo 30, **inciso 17** da Lei Orgânica Municipal (...)” (grifo nosso)

Entretanto, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, a correspondência exata com a matéria de concessão de título de cidadão honorário encontra-se em seu artigo 144, §1º, inciso VI. Ainda, recomenda-se a grafia do inciso 17 como inciso XVII.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

Assim, recomenda-se a adequação do Projeto de Decreto Legislativo com a redação do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023 tem respaldo legal e foi instruído com documentos comprobatórios, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 723/2016.

Para aprovação do Decreto Legislativo, a Lei Orgânica do Município de Igarapava exige o quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

A opinião do Setor Jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, visto que estas são compostas por representantes do povo.

Ademais, quanto ao mérito, não cabe a esta advogada opinar, pois compete aos ilustres vereadores, no exercício de sua função legislativa, averiguar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, de **caráter opinativo**, salvo melhor juízo.

Igarapava-SP, 09 de agosto de 2023

Raíssa Vieira de Gouveia
Advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP
OAB/SP 474.477- Suplementar